

Convênio Protesto

CONVÊNIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO DE JANEIRO E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO.

INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO DE JANEIRO, Associação sem fins lucrativos, Com sede na Rua do Carmo, 9 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante designado **IEPTB – RJ**, neste ato representado ao final por seu Presidente, na forma estatutária, e **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL PETRÓPOLIS**, com sede na Rua Irmãos D’Angelo, 48 – Sobreloja – Centro – Petrópolis – RJ, CEP 25.685-330, tel. (24) 2244-1900, inscrita no CNPJ sob o nº 31.171.671/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Felipe Caetano da Silva e Souza, portador da cédula de identidade nº 47598 OAB, CPF nº 243.448.007-10, doravante denominada **CDL – Petrópolis**, e/ou Associados indicados por ela, firmam o presente **CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA** nos termos seguintes.

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, por adesão formal, tem por objetivo a utilização pela **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e/ou Associados por ela indicados, do moderno serviço de protesto prestado pelos Tabelionatos de Protesto do Estado do Rio de Janeiro vinculados ao **IEPTB – RJ**, que a este convênio aderirem oportunamente, para protesto dos **TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA** em que a **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e/ou Associados por ela indicados, figurar como credores/as.

- 1º É vedada a utilização deste convênio para a apresentação de cheques para protesto com data de emissão superior a 5(cinco) anos sob pena de rescisão do convênio.
- 2º Para cheques com de emissão superior a 1(hum) ano a **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e /ou Associados por ela indicados , declaram ter conhecimento do Provimento 30/2013 CNJ que determina que os cheques emitidos com data de emissão superior a 1(hum) ano deverão estar acompanhados pela declaração de endereço do devedor, fornecida pelo Banco Sacado.
- 3º Somente será permitida a apresentação das duplicatas mercantis e de serviço, inclusive suas indicações; comprovantes ou declarações que os substituam, quando indicado o endereço do devedor como praça de pagamento e conseqüentemente o local para o protesto.
- 4º Nas demais hipóteses que trata o § 3º, o pagamento para apresentação dessas duplicatas deverá ser antecipado, observado ainda o disposto na Consolidação Normativa Extrajudicial da CGJ-RJ.
- 5º A **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e /ou Associados por ela indicados, declaram ter ciência de que a apresentação das duplicatas mercantis ou de serviço poderá ser feita por simples indicação, declarando-se sob as penas da Lei, que os documentos originais, ou suas cópias autenticadas, são

mantidos em seu poder, comprometendo-se apresentá-los sempre que exigidos conforme art. 978 § 13 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça devendo ainda informar essa opção no site da CRA-RJ, em campo próprio do layout.

- 6º A certidão de crédito extraída de sentença transitada em julgado deve ser apresentada no tabelionato de protesto do local onde o processo judicial tramitou, atendidos os ditames do Ato Executivo Conjunto TJ e CGJ nº 07/2014 e as disposições pertinentes contidas na Consolidação Normativa Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SEGUNDA – DO RECEBIMENTO POSTERIOR DE EMOLUMENTOS

Na esteira da 4ª Nota Integrante, da Tabela nº 24, da Lei Estadual nº 6370 de 20 de dezembro de 2012 c/c o Ato Normativo TJ Nº 11/2010 publicado no D.O. RJ de 06/05/2010, Tabeliães de Protesto que aderirem a este convênio abre mão do direito de receber antecipadamente os emolumentos e demais acréscimos referentes aos títulos da **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL PETRÓPOLIS** e/ou de Associados por ela indicados, postergando o recebimento dos emolumentos dos valores previstos nas Leis Estaduais nºs 3217/99, 590/82, 3761/02, 4664/06, 111/06, 6281/12 e 6370/12, ou em outras que incidam diretamente nos emolumentos, assim como das despesas respectivas para a data em que ocorrer:

1. o pagamento elisivo da dívida;
2. a retirada antecipada de título, sem o protesto;
3. o recebimento de ordem judicial, determinando a sustação definitiva do protesto de título ou documento de dívida apresentado;
4. o recebimento de ordem judicial, determinando o cancelamento de protesto registrado;
5. o pedido de cancelamento de registro de protesto formulado por qualquer interessado, instruído com carta (declaração) de anuência ou com o original do título ou do documento protestado.

TERCEIRO – INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS PARA PROTESTO

O prazo para a **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e/ou Associados por ela indicados, iniciar a apresentação para protesto dos títulos e/ou documentos de dívida mencionados na Cláusula Primeira começa com a publicação do Convênio no site do **IEPTB-RJ**, depois de oficiados os órgãos competentes da Corregedoria Geral de Justiça e o Gestor do FETJ/TJRJ.

QUARTA – DA REGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDA

Este Convênio é firmado sob a condição de que a **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e/ou Associados por ela indicados, mantenha uma regularidade na quantidade de títulos ou documentos de dívida apresentados aos Tabelionatos de Protesto, evitando-se a rescisão do presente convênio em face da ausência desses títulos ou documentos de dívida por longos períodos, a critério do **IEPTB/RJ**, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

QUINTA – DO PAGAMENTO

A CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis e/ou Associados por ela indicados, assume a responsabilidade pelo pagamento de todos os emolumentos e demais despesas, nas seguintes hipóteses:

1. retirada do título, sem o protesto;
2. sustação definitiva, por ordem judicial;
3. cancelamento, por ordem judicial.
4. cancelamento requerido pelo CONVENIADO/APRESENTANTE, no Tabelionato, na hipótese de os valores (principal + emolumentos) terem sido pagos diretamente ao CONVENIADA/APRESENTANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas hipóteses “b” a “d” desta Cláusula, os emolumentos e demais acréscimos que forem devidos serão os da data da sustação e do cancelamento.

SEXTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

A CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL PETRÓPOLIS e/ou Associados por ela indicados, se obriga a pagar os emolumentos e demais acréscimos que forem de sua responsabilidade, correspondente a cada título ou documento de dívida, nos seguintes prazos:

1. no ato da retirada;
2. nos 10 dias imediatos ao do recebimento, pelo cartório, da ordem judicial de sustação definitiva do protesto do título ou documento de dívida apresentado para protesto;
3. nos 10 dias imediatos ao do recebimento, pelo cartório, da ordem judicial de cancelamento do protesto efetivado.

SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

Fica assegurado aos Tabeliães de Protesto o direito de cobrar judicialmente ou extrajudicialmente da **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL PETRÓPOLIS** e/ou Associados por ela indicados, as parcelas não pagas nos prazos fixados na Cláusula anterior, correspondentes aos atos mencionados na Cláusula QUINTA, sem prejuízo do seu direito de não mais acatar apresentação de título ou documento de dívida na forma deste convênio, podendo inclusive emitir Letra de Câmbio do valor devido, tendo como Praça de Pagamento a do Tabelionato credor.

OITAVA – ACATAMENTO DE PEDIDO SEM PAGAMENTO PRÉVIO

Somente serão acatados pedidos de protesto, nas condições fixadas neste convênio, dos títulos e documentos de dívida que não estejam incluídos entre os que já são protestados por intermédio de estabelecimentos bancários, bem como aqueles cujos devedores ou intimados não sejam beneficiários de gratuidade.

NONA – DEVER DE LISURA DA CONVENIADA COM SEUS DEVEDORES

A **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e/ou Associados por ela indicados, se compromete publicamente a realizar os seus procedimentos para a recuperação de seu crédito em face de seus devedores estritamente de acordo com as normas federais e estaduais que regulam o direito dos consumidores, em especial a Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC).

- 1º – A **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e/ou Associados por ela indicados, somente poderá receber o seu crédito, correspondente ao valor do título apresentado para protesto, diretamente do devedor, ou por repasse do tabelionato (art. 19, § 2º da lei federal 9.492/97).
- 2º – O repasse, pelo Tabelionato, do pagamento dos títulos apresentados para protesto pela conveniada ocorrerá, exclusivamente, por um dos seguintes meios: **a)** cheque administrativo, apresentado pelo devedor; **b)** cheque do tabelionato, nominativo à **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e/ou Associados por ela indicados.

DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

São motivos para a rescisão unilateral do presente convênio, dentre outros:

1. Reclamações reiteradas dos devedores e sacados em busca da quitação da dívida.
 2. Revelia injustificada e/ou reiterada da **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e/ou Associados por ela indicados, nas audiências conciliatórias, no Juizado Especial ou Juízo Cível.
 3. Descumprimento de cláusula desse convênio.
 4. Mudança de endereço e ou telefone sem comunicação expressa ao **IEPTB-RJ**.
 5. Descumprimento dos deveres insertos na cláusula Nona.
 6. Descumprimento de outras condições supervenientes ao Convênio, estabelecidas em Assembléias Gerais do **IEPTB-RJ** ou em atos normativos da Corregedoria-Geral ou do CNJ, disponíveis no site do **IEPTB-RJ**.
- 1º. Nas ações onde houver condenação “solidária” do tabelionato/**IEPTB-RJ** em razão da revelia da conveniada caberá ressarcimento por esta do valor por ele adiantado, tão logo exigido.
 - 2º. Não serão celebrados novos convênios com entidades que tenham descumprido as disposições assumidas na Cláusula Nona e nas alíneas “a”, “b” e “d” do caput.
 - 3º. A restrição imposta no § 2º alcança também entidades que ainda não tenham celebrado convênio com o **IEPTB/RJ**, mas que um ou mais de seus sócios já tenham participado de entidade descredenciada por um dos motivos relacionados no mesmo dispositivo.
 - 4º – A rescisão ocorrerá em 15 (quinze) dias contados do comprovante de entrega, da Comunicação de Rescisão, no endereço indicado neste Convênio, salvo se outro foi previamente e expressamente informado ao **IEPTB-RJ** pela **CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS DE PETRÓPOLIS – CDL Petrópolis** e/ou Associados por ela indicados.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Assim acordes, as partes, nomeadas e qualificadas, firmam o presente Convênio de Protesto de títulos e documentos de dívida, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Rio de Janeiro, RJ 10 de Outubro de 2016.

IEPTB/RJ

Luiz Felipe Caetano da Silva e Souza

Presidente

CDL Petrópolis

Testemunhas:

1) _____
Nome:

RG:

CPF/MF:

2) _____
Nome:

RG:

CPF/MF: